



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

---

Sexta-feira, 23 de Novembro de 2018    Ano:XXIV - Edição N.: 5659

Poder Executivo

AA-Controladoria-Geral do Município

### **SÚMULA 39**

Súmula 39 (NR): Para efeito do disposto no art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, nos contratos de prestação de serviços contínuos, fornecimento com entrega parcelada, obras e serviços de engenharia executados de forma parcelada, a prova de manutenção das condições de habilitação, fundamentalmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser exigidas no ato de liquidação da despesa (emissão da NPD). Por regularidade fiscal do contratado compreende-se os débitos deste com as fazendas públicas e seguridade social e, por regularidade trabalhista, com a Justiça do Trabalho.

Fundamentação:

- Art. 55, XIII da Lei Federal nº. 8.666/93.
- Arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 12.440/11